



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.360, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE BOCA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de boca, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I - promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de boca;

II - incentivar a população à adoção de hábitos saudáveis, como o abandono do tabagismo e a redução do consumo excessivo de álcool;

III - divulgar informações sobre os sinais, sintomas e as formas de detecção precoce da doença;

IV - promover a capacitação dos profissionais da saúde para o correto diagnóstico e encaminhamento de casos suspeitos;

V - estimular parcerias entre o poder público, instituições de ensino, entidades de classe e a sociedade civil para a realização de atividades voltadas à prevenção, diagnóstico precoce e ao tratamento da doença.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Boca", poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I - palestras, seminários e campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos;

II - oferta de exames gratuitos de triagem e avaliação da saúde bucal à população;

III - distribuição de material informativo e educativo;

IV - divulgação da campanha nas redes sociais, rádios e demais meios de comunicação locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com os seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Instituições de ensino superior, clínicas odontológicas e outras entidades de classe ligadas à área da saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 8 de janeiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas